



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024.

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO §6º,
DO ART. 126, E DO ART. 320, E
SUPRIME O §1º, DO ART. 140, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº
144/2020”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam modificadas as redações do §6º, do art. 126, e do art. 320, da Lei nº 144/2020, que assim passam a vigorar:

“Art. 126 ...

§ 6º Quando se tratar dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, não se inclui na base de cálculo do imposto o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, desde que esses materiais sejam tributados pelo ICMS.”

“Art. 320. Os valores referentes a tributos, rendas e multas, estabelecidos em quantias fixas nesta Lei, serão atualizados monetariamente, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores em que ocorreu o respectivo lançamento.”

Art. 2º- Fica suprimido o §1º, do art. 140, da Lei Complementar nº 144/2020.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO